

LEI Nº 232 DE 28 de Setembro de 1988

Fixa novos valores de vencimentos, salários e gratificação de representação dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

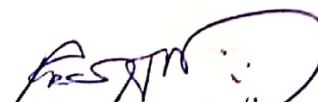
Art. 1º- Ficam majorados em 125% (cento e vinte e cinco por cento) os vencimentos, salários e gratificação de representação dos Servidores Municipais estabelecidos nos anexos I e III do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único- Os Servidores incluídos no Magistério Público Municipal, criado pela Lei nº 210 de 10 de janeiro de 1987 não estão enquadrados no "caput" deste artigo.

Art- 2º- Para atender ao aumento de despesas autorizados por esta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer suplementação que se tornarem necessárias ao vigente orçamento da Prefeitura.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 28 de setembro de 1988.


Francisco Holanda Guedes

Prefeito Municipal